



COMPRAS PÚBLICAS COMO FERRAMENTA DE DESENVOLVIMENTO DAS COOPERATIVAS DE AGRICULTURA FAMILIAR

COMPRAS PÚBLICAS COM INSTRUMENTOS EN EL PROCESO DE DESARROLLO DE LAS COOPERATIVAS DE AGRICULTURA FAMILIAR

Marinalva de Lima*

RESUMO

Este estudo trata da utilização de aquisições de bens e serviços realizadas pelo Estado como força motriz no processo de desenvolvimento das cooperativas de agricultura familiar. Problematisa em que medida as compras públicas podem contribuir para o desenvolvimento das cooperativas de agricultura familiar, bem como se as políticas públicas de compras de alimentos e o cooperativismo ligado aos pequenos agricultores podem agir de forma sinérgica, ou seja, fortalecer-se mutuamente a fim de melhorar seus resultados. São apresentadas algumas reflexões sobre agricultura familiar e a relação que há entre o cooperativismo e desenvolvimento local, apresenta também algumas políticas de apoio ao desenvolvimento do pequeno produtor rural, até chegar ao uso estratégico do Poder de compras. A partir de diferentes referenciais teóricos, pretende-se estabelecer aqui uma sucinta e relevante contribuição para a análise de como a demanda do estado revela-se como um meio estratégico que propicia o alcance dos fins visados pelas políticas públicas que objetivam promover uma maior inclusão social e econômica do homem no campo e como consequência contribuir para o desenvolvimento local.

Palavras-chave: Agricultura familiar; cooperativismo; compras públicas.

RESUMEN

Este estudio trata de la utilización de adquisiciones de bienes y servicios realizadas por el Estado como fuerza motriz en el proceso de desarrollo de las cooperativas de agricultura familiar. Problematisa en qué medida las compras públicas pueden contribuir al desarrollo de las cooperativas de agricultura familiar, así como si las políticas públicas de compras de alimentos y el cooperativismo vinculado a los pequeños agricultores pueden actuar de forma sinérgica, es decir, fortalecerse mutuamente para mejorar sus resultados. Se presentan algunas reflexiones sobre agricultura familiar y la relación que hay entre el cooperativismo y el desarrollo local, presenta también algunas políticas de apoyo al desarrollo del pequeño productor rural, hasta llegar al uso estratégico del Poder adquisitivo. A partir de diferentes referencias teóricas, se pretende establecer aquí una breve y relevante contribución para el análisis de cómo la demanda del estado se revela como un medio estratégico que propicia el alcance de los fines perseguidos por las políticas públicas que objetivan promover una mayor inclusión social y económica del hombre en el campo y como consecuencia contribuir al desarrollo local.

Palabras-clave: Agricultura familiar; cooperativismo; compras públicas.

* Servidora da Universidade Federal da Integração Latino-Americana - UNILA; Especialista em Gestão de Projetos e Direito Administrativo - Universidade Anhanguera (UNIDERP); Formação em Administração Pública (UDC). E-mail: Marinalva.lima@unila.edu.br



1. INTRODUÇÃO

Embora reconhecida a importância da agricultura familiar para o abastecimento e a segurança alimentar no mundo, esse segmento é desafiado a apresentar respostas cada vez mais rápidas diante do processo de globalização.

Nesse cenário, o Estado pode vir a desempenhar um papel estratégico na promoção da agricultura familiar, pois por meio de políticas públicas que incentivem compras governamentais voltadas para a absorção da produção do pequeno produtor, ele possibilita que as famílias de agricultores organizados em cooperativas sejam inseridas nos mercados institucionais, de sorte que, isso acaba por possibilitar uma maior valorização da produção de alimentos locais e regionais, incentivando ao desenvolvimento da organização cooperativa que acaba por favorecer a formalização dos agricultores, a valorização de aspectos sociais, culturais, ambientais; ampliando novas oportunidades de negócio e geração de emprego e renda.

Com a finalidade de oportunizar uma compreensão mais ampla da temática de embasamento que este ensaio propõe investigar, nas duas primeiras sessões, foi necessário apresentar alguns conceitos prévios, antes de adentrar no último tópico que trata especificamente do objetivo central de estudo.

A primeira parte situa a relação entre cooperativismo, agricultura familiar e desenvolvimento local, elencando alguns conceitos e apresentando as práticas cooperativas como um movimento com potencial de alcance para fomentar o desenvolvimento local. A segunda parte apresenta as principais políticas públicas voltadas para a agricultura familiar brasileira: Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar, Programa de Aquisição de Alimentos, Programa Nacional da Alimentação Escolar, fortemente estabelecidos nos municípios, e que têm demonstrado ocupar um papel de destaque na dinamização do rural e do urbano local, e finalmente, a terceira parte, analisa como uso mais estratégico das compras públicas pode fomentar a inserção das cooperativas da agricultura familiar nos mercados, contribuindo para o seu desenvolvimento e apontando a existência de sinergias positivas na relação entre o desenvolvimento das cooperativas e a implementação operacionalização da política pública com ato de venda ao Poder Público.

A importância deste trabalho está em ampliar as discussões sobre o potencial que a demanda de bens e serviços da administração pública tem de intensificar positivamente os resultados visados pelo Estado, quando desempenha o papel de promotor de políticas redistributivas e indutor do desenvolvimento econômico.

Face o que foi exposto, as compras Públicas se estabelecem como uma forma de aplicação de recursos públicos que podem contribuir, apoiar e estimular grupos ou segmentos da sociedade considerados vulneráveis – agricultura familiar organizada em cooperativas- para se fortalecerem mutuamente, bem como se



Edição Especial Cooperativismo e Desenvolvimento Local

consolidarem como organização coletiva que gera emprego e renda impulsionando o desenvolvimento local.

2. COOPERATIVISMO DA AGRICULTURA FAMILIAR

O movimento cooperativista caracteriza-se como um movimento social que surgiu com o despertar do sistema capitalista no final do século XVIII e início do século XIX, em um período que foi marcado pelas relações de conflito entre capital e trabalho provocadas pelas péssimas condições, que levaram a classe operária a se organizar de forma associativa, contrapondo-se às novas imposições do mercado formal de trabalho provocadas pelo modo de produção capitalista.

Atualmente, discute-se muito a criação de modelos de desenvolvimento alternativos aos modelos de desenvolvimento atuais. Busca-se uma nova forma que possibilite ampliar quotidianamente o cânone da produção com a promessa de emancipação social. Santos (2005)

Entre essas formas alternativas, despontam o pensamento associativista aliado com a prática cooperativa que, ao longo dos anos, vem demonstrando ser uma possibilidade viável de desenvolvimento capaz de resistir tanto aos ataques provenientes das teorias do socialismo centralizado, quanto do liberalismo individualista.

Como teoria social, o associativismo é baseado em dois postulados: por um lado a defesa de uma economia de mercado baseada nos princípios não capitalistas de cooperação e mutualidade e, por outro, a crítica ao Estado centralizado e a preferência por formas de organização política pluralistas e federalistas que deram um papel central à sociedade civil. Como prática econômica. Hirst (1994) citado por Santos (2005).

Ainda sobre o cooperativismo Birchall (1997) citado pelo mesmo autor, diz que como prática econômica ele se inspira nos valores de autonomia, democracia participativa, igualdade, equidade e solidariedade.

Para Singer (1980) citado por Cunha (2003) o fenômeno do cooperativismo tem crescido atualmente, pois constitui-se como resposta ao desemprego e à exclusão social, ou melhor, à crise da sociedade salarial vigente.

Segundo Rosa (1999) citado por Zenaro (2017) pontua que um dos fatores determinantes para que os agricultores familiares não conseguissem acompanhar as alterações do cenário econômico, na década de 90, foi que nesse período, ocorreu a entrada de grandes volumes de produtos estrangeiros, atrelados à inserção de novas tecnologias, ocasionando a perda de competitividade frente aos concorrentes, pois a agricultura brasileira, que antes era protegida, tornou-se exposta à concorrência internacional.

Em resposta a essas profundas mudanças, surgem então umas das possibilidades de organização coletiva, as cooperativas da agricultura familiar, que se apresentam como um contraponto à sociedade capitalista. Oliveira (2006)



Edição Especial Cooperativismo e Desenvolvimento Local

No âmbito da agricultura familiar, a criação de associações e cooperativas vem sendo destacado pela literatura como um canal importante de produção, organização de produção, agregação de valor e de comercialização da produção. Pires (2003) citado por Ribeiro et. al (2013).

A agricultura familiar sempre representou uma forma de contribuição na oferta de alimentos para os lares brasileiros, inegavelmente. Segundo dados do Censo Agropecuário de 2006, 84,4% do total dos estabelecimentos agropecuários brasileiros pertencem a grupos familiares. São aproximadamente 4,4 milhões de estabelecimentos, sendo que a metade deles está na Região Nordeste. BRASIL. SEAD¹ (2018)².

A Lei 11.326/2006³ que estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais. A atual redação traz o conceito de Agricultor familiar:

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, considera-se agricultor familiar e empreendedor familiar rural aquele que pratica atividades no meio rural, atendendo, simultaneamente, aos seguintes requisitos: I - não detenha, a qualquer título, área maior do que 4 (quatro) módulos fiscais; II - utilize predominantemente mão-de-obra da própria família nas atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento; III - tenha percentual mínimo da renda familiar originada de atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento, na forma definida pelo Poder Executivo; IV - dirija seu estabelecimento ou empreendimento com sua família.

As cooperativas além de despontarem como uma forma de organização coletiva que possibilitam a potencialização das vantagens próprias do grupo de agricultores familiares neutralizando as desvantagens competitivas, também viabilizam o desenvolvimento local. Zenaro (2017) confirma isso apontando que há uma estreita relação entre os princípios norteadores do movimento cooperativista e desenvolvimento local, visto que a preocupação com a comunidade é o que sustentará a cooperativa no futuro e será permanentemente necessário para comandar os seus diferentes sistemas sociais, políticos, culturais e econômicos.

Na linha proposta por Amartya Sen (2010), o desenvolvimento é entendido não como sinônimo de crescimento da riqueza e sim como conjunto de fatores que resultam na melhoria das condições da vida da população, cuja sustentabilidade requer a interação de aspectos sociais, econômicos, políticos, ambientais, bem como uma visão de longo prazo e a participação social.

¹A Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário da Casa Civil da Presidência da República-Sead foi criada em maio de 2016, substituindo o antigo Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA).

²Disponível em: < <http://www.mda.gov.br/sitemda/noticias/o-que-%C3%A9-agricultura-familiar>>. Acesso em: 23 de out. de 2018.

³Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Lei/L11326.htm>. Acesso em 23 de out. 2018.



Edição Especial Cooperativismo e Desenvolvimento Local

Alinhado à ideia de que desenvolvimento remete à melhoria da qualidade de vida, não se restringindo a critérios econômicos, Buarque (2008) destaca que o conceito de desenvolvimento local deve ser entendido como um processo endógeno de mudança, que leva ao dinamismo econômico e a melhoria da qualidade de vida da população em pequenas unidades territoriais e agrupamentos humanos. Para ser consistente e sustentável o desenvolvimento local deve mobilizar e explorar as potencialidades locais e contribuir para elevar as oportunidades sociais e a viabilidade e a competitividade da economia local.

3. A IMPLEMENTAÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS COMO ESTRATÉGIA DE DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR.

Conforme exposto, os produtores da agricultura familiar além de sofrerem os efeitos negativos gerados pelo processo de globalização na década de 90, também foram afetados, ao longo dos anos, por políticas agrícolas brasileiras que eram orientadas a conduzir à modernização da estrutura de produção agropecuária, tendo como foco principal o aumento da produtividade a partir da incorporação de avanços tecnológicos, e como público-alvo a empresa rural capitalizável, caracterizada por grandes extensões de terra, com acesso garantido a abundantes subsídios fiscais e creditícios (FERREIRA, SILVEIRA e GARCIA, 2001 citado por LEAL, VALLE e SILVEIRA, 2017).

Ainda sobre o fato de os agricultores familiares não terem sido contemplados em ações específicas pelo Estado, Grisa e Schneider (2015) afirmam que, historicamente, a agricultura familiar ou “os pequenos agricultores” – como eram denominados até cerca de duas décadas atrás – sempre estiveram às margens das ações do Estado brasileiro, não raro incrementando sua fragilidade diante das opções de desenvolvimento perseguidas no País.

Esse processo foi responsável por grandes impactos sociais e ambientais no meio rural, pois além de interferir na dinâmica populacional brasileira, não alterou a estrutura fundiária, provocando uma crescente marginalização dos pequenos agricultores familiares e reproduzindo um padrão de desenvolvimento rural bastante excludente e desigual. Silva (2012).

Como consequência das reivindicações realizadas pelos trabalhadores rurais e por outros grupos sociais que tinham como objetivo estabelecer meios necessários ao fortalecimento da produção agrícola familiar no Brasil, o Estado passou a dar maior relevância as questões dos agricultores de base familiar, como alegam os autores Tonneau e Sabourin (2007).

Diante disso, em meados de 1990, agricultura familiar tornou-se protagonista e objeto de políticas públicas que demonstravam que a partir daquele momento essa categoria social e política passaria a ser reconhecida pelo Estado brasileiro para a construção de políticas diferenciadas de desenvolvimento social e econômico.



Edição Especial Cooperativismo e Desenvolvimento Local

Segundo o entendimento de Coca (2015) as políticas públicas são resultado da disputa pelo Estado entre as classes sociais e interferem de maneira direta na conflitualidade entre o campesinato e o agronegócio. De acordo com a correlação de forças, elas podem manter o status quo ou contribuir para sua superação.

Vale ressaltar que o quantitativo de ações, políticas, novos instrumentos e estratégias, que se agregam, com a finalidade de fortalecer o pequeno produtor rural foi ampliado consideravelmente, ao longo dos anos. Contudo, este estudo irá se pautar na apresentação das três principais políticas públicas que exercem papel de grande importância na manutenção e reprodução social e econômica da agricultura familiar na escala local: Pronaf, PNAE e PAA.

3.1 Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar- Pronaf

Dentre estes mecanismos de apoio ao agricultor, o principal foi o Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar-Pronaf, que entrou em execução em 1996.

Esse programa tem como intuito propiciar financiamento à implantação, ampliação ou modernização da estrutura de produção, beneficiamento, industrialização e de serviços no estabelecimento rural ou em áreas comunitárias rurais próximas, visando à geração de renda e à melhora do uso da mão de obra familiar. BRASIL. SEAD (2018)⁴.

Silva (2012) afirma que o Pronaf alcança considerável dimensão com operações em todo o território nacional, consolidando-se como a principal ação concreta de política de apoio à agricultura familiar no Brasil e representando uma injeção considerável de recursos monetários na economia de muitos municípios, com destaque para os mais pobres.

3.2 Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)

O Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) oferece alimentação escolar e ações de educação alimentar e nutricional a estudantes de todas as etapas da educação básica pública. O governo federal repassa, a estados, municípios e escolas federais, valores financeiros de caráter suplementar para a cobertura de dias letivos. BRASIL. SEAD (2018)⁵

Com o advento da lei nº 11.947, de 16 junho de 2009, 30% do valor repassado pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE deve ser investido na compra direta de produtos da agricultura familiar, medida que estimula o desenvolvimento econômico e sustentável das comunidades. (MDS, 2018)

⁴O que é a agricultura familiar. Disponível em: <<http://www.mda.gov.br/sitemda/secretaria/saf-creditorural/linhas-de-cr%C3%A9dito>>. Acesso em: 23 de out. de 2018.

⁵Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação: 50 anos. Disponível em: <<https://www.fnde.gov.br/component/k2/item/95?Itemid=841>>. Acesso em: 23 de out. de 2018.



3.3 O Programa de Aquisição de Alimentos (PAA)

Segundo Fagundes (2015) o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), executado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário (MDSA) e pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário (Sead), contribui para a erradicação da fome e estimula a produção local sustentável.

O mesmo autor descreve que o funcionamento do PAA ocorre de forma que parte dos alimentos é adquirida pelo governo diretamente (isenção de licitação) dos agricultores familiares, assentados da reforma agrária, comunidades indígenas e demais povos e comunidades tradicionais, para a formação de estoques estratégicos e distribuição à população em maior vulnerabilidade social (restaurantes populares, bancos de alimentos, cozinhas comunitárias, APAE'S, asilos e abrigos).

4. O USO DO PODER DE COMPRAS DO ESTADO

As compras governamentais brasileiras movimentam recursos estimados entre 10% a 15% do PIB Silva e Barki (2012) mobilizando setores importantes da economia. Devido ao reconhecimento da importância do uso eficiente dos recursos públicos, a Constituição Federal de 1988 trouxe no inciso XXI, do art. 37, a previsão legal que obriga que as obras, serviços, compras e alienações públicas sejam feitos por meio de processo licitatório, assegurando igualdade de condições a todos os concorrentes.

Diante desta determinação legal foram elaboradas vários institutos normativos que tratam sobre licitações e contratos com a administração pública, entre eles o mais importante é a Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993⁶.

Para cientificar os interessados em contratar com a administração pública são utilizados dois instrumentos: o edital e a carta-convite, onde constam todas as condições e exigências para contratação de um serviço ou aquisição de um bem, salvo quando há dispensa ou inexigibilidade da licitação.

Conforme disposição na lei geral de licitações, as hipóteses de dispensa ou inexigibilidade podem ocorrer em razão do pequeno valor, de situações excepcionais, do objeto buscado ou da pessoa a ser contratada, mas sempre baseadas nos casos especificados na legislação.

Alexandrino (2015) conceitua licitação como um procedimento administrativo que observada a igualdade entre os participantes, deve ser selecionada a melhor proposta dentre as apresentadas pelos interessados em com elas travar determinadas relações de conteúdo patrimonial, uma vez preenchidos os requisitos mínimos necessários ao bom cumprimento das obrigações a que eles se propõem.

⁶BRASIL. Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8666cons.htm>



Edição Especial Cooperativismo e Desenvolvimento Local

Ainda o mesmo autor pontua que Licitação traz a ideia de disputa isonômica que tem como objetivo selecionar a proposta mais vantajosa, visando o menor preço, aos interesses da administração com vistas à celebração de um contrato administrativo, entre ela e o particular vencedor do certame, para a realização de obras, serviços, concessões, permissões, compras, alienações ou locações.

A preocupação com o menor preço e trazer maiores vantagens à administração pública acaba sendo justa, principalmente num país em que os recursos públicos são invariavelmente escassos.

A partir de promulgação da lei no 12.349, de 21 de junho de 2010 que incorporou a “promoção do desenvolvimento nacional sustentável” aos objetivos precípuos da licitação, no que conta com amparo constitucional, ampliou o rol de objetivos a serem perseguidos pelo processo de compras que anteriormente era mais focado na seleção da proposta mais vantajosa era o objetivo precípuo da licitação.

Squeff (2014) sustenta que a análise das novas condições para licitações e contratações públicas, viabilizadas principalmente pelo advento da Lei no 12.349/2010, permite observar um movimento no sentido de compatibilizar nestes atos administrativos novos objetivos de políticas públicas. Se outrora a condição de vantagem das propostas era analisada, na grande maioria das licitações, apenas sob a ótica da economicidade, passa agora a administração a admitir que a proposta mais vantajosa possa ensejar o desembolso de valores superiores sob determinadas condições consideradas necessárias para a promoção do desenvolvimento nacional sustentado.

Outra iniciativa atinente ao uso consciente e racional das compras governamentais que vem sendo apontado por alguns autores como um meio de propiciar o desenvolvimento econômico e social é aquisição da produção dos agricultores familiares por meio de cooperativas, organizações coletivas que passaram a desempenhar um papel fomentador do desenvolvimento econômico pela mediação e articulação que exerceram entre os diferentes agentes econômicos, sendo os principais braços desta integração.

Visando facilitar a inserção dos agricultores familiares no PNAE, o FNDE regulamenta a utilização da Chamada Pública, procedimento administrativo voltado à seleção de proposta específica para aquisição de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar e/ou Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações para o PNAE, dispensando-se, nesse caso, o procedimento licitatório, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local, os princípios inscritos no art. 37 da Constituição Federal sejam cumpridos, e os alimentos atendam às exigências do controle de qualidade estabelecidas pelas normas que regulamentam a matéria. BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social (2018)

Para ser contemplado nas políticas públicas voltadas para a agricultura familiar, bem como venderem a produção ao Estado, os agricultores e agricultoras



Edição Especial Cooperativismo e Desenvolvimento Local

familiares precisam estar organizados em associações ou cooperativas, nas quais no mínimo 70% de seus sócios devem ter a Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP), e pelo menos 55% do volume de sua produção beneficiada, processada ou comercializada seja oriunda de seus sócios com DAP.BRASIL. SEAD, 2018⁷.

Perante o exposto, após realizadas as explanações acima que tem como intuito trazer à baila o arcabouço legal que rege os procedimentos de compras e como ele se concretiza na execução dos gastos públicos, bem como apresentar como o Estado, aos poucos, por meio de legislações e políticas tem incorporado um novo sentido às compras públicas de alimentos. Alguns autores tem argumentado favoravelmente a esse movimento, entendendo que essa nova perspectiva, em relação às compras governamentais, pode funcionar como uma mola propulsora de fortalecimento mútuo entre os atores envolvidos nesse processo, ocasionando uma melhoria nos resultados.

Sobre a sinergia positiva na relação entre o desenvolvimento das cooperativas e implementação e operacionalização das políticas públicas de compra, os autores Cunha, Freitas e Salgado (2017) argumentam que o fato de os agricultores se organizarem em cooperativas contribui tanto para os agricultores, pois ela realiza todo o trabalho de organização de documentação e planejamento para acessar os mercados institucionais, bem como mercados convencionais; quanto facilita operacionalização e implementação das políticas públicas (PAA e PNAE) pois orienta os produtores da agricultura familiar como se adequarem às exigências legais e estabelecem uma nítida relação com a prefeitura para negociar o processo de aquisição de alimentos.

Conte (2013) observa que visando potencializar o papel do estado como promotor de políticas redistributivas e indutor do desenvolvimento econômico, o poder de compra governamental pode ser utilizado estrategicamente dando à demanda de bens e serviços da administração pública uma função econômica e social.

Por contribuir com a entrada do pequeno produtor no mercado e dar condições de concorrência a ele, por consequência colabora com o desenvolvimento e fortalecimento das cooperativas e otimização dos resultado, ampliando condições de geração de renda. Grisa e Schneider (2014) destacaram que o acesso a mercado é um dos maiores gargalos da agricultura familiar e limita o aumento da produção pelas famílias pela limitada fonte de recursos acessados.

Conte (2013) ratifica os argumentos dos autores que foram citados anteriormente, quanto ao fato de o processo de contratação pelo poder público realizado pela administração pública representa uma política efetiva que viabilize estratégias locais de desenvolvimento econômico sustentável, visando à geração de emprego e renda, ou mesmo à erradicação da pobreza com diminuição das desigualdades sociais.

⁷Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar-DAP Disponível em: < <http://www.mda.gov.br/sitemda/dap/faq>>. Acesso em: 23 de out. de 2018.



5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Verificou-se que a implementação do Pronaf, PNAE e PAA e é uma construção social que se edifica no processo de interação dentre os diversos atores que se envolvem com a prática da compra institucional de alimentos.

Ficou evidente que, por meio da leitura dos autores referenciados no texto, que as metas estabelecidas nos programas constantes nessas políticas públicas podem contar como um meio de concretização e alcance de resultados, os procedimentos de aquisição de gêneros alimentícios por meio das compras governamentais, já que ao realizar absorção da produção do pequeno produtor rural da agricultura familiar, há uma indução ao aumento da produção; intensificação da qualidade dos produtos, valorização do trabalho familiar e diversificação do que é produzido propiciando o fortalecimento de cooperativas e associações camponesas.

Como bem destaca a Abrandh (2012), citado por Conte (2013) a valorização do modelo da agricultura familiar e camponesa frente ao modelo agroexportador indica para um círculo virtuoso, onde a família rural tem seu trabalho valorizado e com garantia de mercado, configurando-se, assim, condições que possibilitam a rearticulação entre produção e consumo, no sentido de propiciar relações de trocas, negociações e suporte entre os diferentes sujeitos envolvidos no processo de aquisição de produtos da agricultura familiar para o PNAE.

Em virtude dos fatos mencionados, os governos estão diante da difícil tarefa de aprender a fazer uso do seu poder de compra de forma a garantir o desenvolvimento econômico e social. Precisam aprender a comprar produtos e serviços de qualidade pelo menor preço, garantindo também o desenvolvimento econômico regional.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei nº 11.326 de 24 de julho de 2006**. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Poder Executivo, Brasília, 25 de jul. 2006. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/11326.htm>. Acesso em: 23 de out. 2018.

BRASIL. **Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993**. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8666cons.htm Acesso em: 23 de out. 2018.

BUARQUE, Sergio. C. **Construindo o desenvolvimento local sustentável**. 4 ed. Rio de Janeiro: Garamond, 2008.



Edição Especial Cooperativismo e Desenvolvimento Local

COCA, E. L. de F. O Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) como uma política pública emancipatória no território Cantuquiriguaçu – PR. **Revista Nera**, Presidente Prudente, Ano 18, nº. 26, Edição especial, p. 165-182, 2015.

CONTE, N. C. **O Poder de Compras dos Municípios como fator de desenvolvimento Local/Regional**. In: VI SEMINÁRIO INTERNACIONAL SOBRE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, 2013, Rio Grande do Sul :UNISC, 2013.

CUNHA, Gabriela C.; SOUSA, A. R. de; DAKUZAKU, R. Yoneko. **Uma outra economia é possível: Paul Singer e a economia solidária**. São Paulo: Contexto, 2003.

CUNHA, W. A. da; FREITAS, A. F. de; SALGADO, R. J. dos S. F. **Efeitos dos Programas Governamentais de Aquisição de Alimentos para a Agricultura Familiar em Espera Feliz, MG**. Tese (Doutorado em Administração) Programa de Pós-Graduação em Administração, Universidade Federal do Rio Grande do Norte. 2017.

FAGUNDES, J. L. **As relações entre Agricultura Familiar, Políticas Públicas e Desenvolvimento Rural**. Tese (Mestrado em Geografia) Programa de Pós-Graduação em Geografia, Universidade Federal do Rio Grande. 2015.

GRISA, C. **Políticas públicas para a agricultura familiar no Brasil: produção e institucionalização das ideias**. Tese (Doutorado em Ciências Sociais) –Programa de Pós-graduação de Ciências Sociais em Desenvolvimento, Agricultura e Sociedade/UFRRJ, 2012.

GRISA, C.; SCHNEIDER, S. Três Gerações de Políticas Públicas para a Agricultura Familiar e Formas de Interação entre Sociedade e Estado no Brasil. In: **Revista RESR**, Piracicaba- São Paulo, Vol. 52, Supl. 1, p. 125-146, 2014.

LEAL, P. da R; VALLE, C.D; SILVEIRA, V.C.P. **Avanço do Programa Nacional de Fortalecimento Da Agricultura Familiar – Pronaf**. In: VIII SEMINÁRIO INTERNACIONAL SOBRE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, 2013, Rio Grande do Sul :UNISC, 2017.

OLIVEIRA, Paulo de Salles. **Cultura Solidária em Cooperativas: Projetos Coletivos de Mudança de Vida**. São Paulo: USP, 2006.

ROCHA, A. J. R. da. **Políticas Públicas, Agricultura Familiar e Desenvolvimento Territorial: Uma Análise dos Impactos Socioeconômicos do Pronaf no Território Médio Jequitinhonha - Mg**. Texto para discussão/pesquisa econômica aplicada. Brasília: Ipea, 2012.

RIBEIRO, K.A; NASCIMENTO, D.C. do; SILVA, J.F.B da. **Cooperativismo agropecuário e suas contribuições para o empoderamento dos agricultores familiares no submédio São Francisco: o caso da associação de produtores rurais do**



Edição Especial Cooperativismo e Desenvolvimento Local

núcleo VI – Petrolina/PE. In: **Revista Teoria Econômica e Evidência**, Pernambuco, Ano 19, jan/jun, n. 40, p. 77-101, 2013.

SANTOS, Boaventura de Sousa (Org.) **Produzir para viver**: os caminhos da produção não capitalista. 2 ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005.

SEN, Amartya Kumar. **Desenvolvimento como liberdade**. São Paulo: Companhia das Letras, 2010.

SILVA, R. C.; BARKI, T. V. P. Compras públicas compartilhadas: a prática das licitações sustentáveis. **Revista do Serviço Público**, Brasília, v. 63, n. 2, p. 157-175, 2012.

SQUEFF, F. de H. S. **O poder de compra governamental como instrumento de desenvolvimento tecnológico**: análise do caso brasileiro. Texto para discussão/pesquisa econômica aplicada. Brasília: Ipea, 2014.

TONNEAU, Jean Philippe; SABOURIN, Eric. **Agricultura familiar**: interação entre políticas e dinâmicas locais ensinamentos a partir de casos. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2007.

Recebido em 30/11/2018
Aprovado em 15/01/2019